



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: INSITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/2025/INTERMAT
3 – Número da Unidade Orçamentária: 04304 - INTERMAT	4 – Descrição da Categoria de Despesa: Serviço
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Diretoria de Administração Sistêmica	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de curso **COMPLETO PARA AGENTES DA CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS**, sendo 03(três) vagas, para atender as demandas do Instituto de Terras de Mato Grosso.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04304 - Instituto de Terras de Mato Grosso

Ação (PAOE): 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Categoria/Grupo de despesa: 03 - Custeio

Fonte de despesa: 1.500.0000 - Recurso Originário do Tesouro Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1075918 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3,00	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
Valor Total Global:						R\$ 11.670,00	

Objeto: O Curso Completo para Agentes de Contratação e Pregoeiros é uma formação essencial para profissionais que atuam na área de licitações e contratos administrativos. Este curso é projetado para fornecer uma compreensão abrangente e atualizada sobre a Lei nº 14.133/2021, bem como para desenvolver habilidades práticas no uso do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

Período de realização: 28 de maio a 30 de maio de 2025.

Local: Fortaleza, CE - Hotel Beira Mar

Objetivo:

- Conhecer e aplicar os impactos da Lei nº 14.133/2021 nas modalidades Dispensa, Pregão e Concorrência, na forma eletrônica;
- Operar o Pregão e a Concorrência, na forma Eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

Conteúdo programático:

I - Parte Teórica:

- Visão sistêmica da contratação pública;
- Principais novidades da Lei nº 14.133/2021;
- Licitação Presencial x Eletrônica;
- Contratação Direta, nos termos da IN nº 67/2021 – SEGES/ME;
- Das fases do Pregão e da Concorrência na Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022;
- Atribuições do Agente de Contratação;
- Orçamento Sigiloso;
- Da divulgação do Aviso da Licitação;





- Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital;
- Novidades no cadastramento da proposta pelo licitante;
- Configuração da sessão pública;
- Intervalo mínimo de lances: poderá x deverá;
- Modos de Disputa;
- Novidades no processamento da etapa de lances;
- Exclusão de lances pelo licitante;
- Do reinício da disputa;
- Do desempate pelo Art. 60, da Lei nº 14.133/2021;
- Do julgamento e análise de exequibilidade das propostas;
- Da negociação das propostas finais;
- Da aplicação do princípio do formalismo moderado, de acordo com os posicionamentos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Da fase de habilitação;
- Da fase recursal;
- Da Adjudicação e homologação

II - Parte Prática dentro do ambiente no portal de compras do Governo Federal:

- Simulação do Pregão e da Concorrência Eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;
- Cadastramento do IRP e da Licitação no SÍDEC;
- Simulação dos modos de disputa aberto, aberto/fechado, fechado/aberto e fechado/aberto/fechado;
- Configuração da sessão pública;
- Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Condução da fase competitiva;
- Comunicação do agente de contratações na fase de lances;
- Análise das propostas iniciais durante a fase de lances;
- Exclusão de lances;
- Empate ficto das micro e pequenas empresas;
- Reinício da fase de lances;
- Etapa de julgamento das propostas;
- Consultas às condições de participação;





- Negociação;
- Convocação de anexo;
- Suspensão da sessão;
- Fase de habilitação;
- Poder-dever de diligência;
- Prazo para regularidade fiscal e trabalhista das pequenas empresas;
- Inabilitação e retorno de fase;
- Procedimento recursal;
- Registro da intenção de recurso;
- Prazos para apresentação das razões e contrarrazões;
- Decisão da autoridade competente;
- Provimento do recurso e volta de fase;
- Adjudicação e homologação; Ata da licitação

OBSERVAÇÃO:

Horário: 08h30 às 16h30

Carga Horária: 21 horas

3. DA JUSTIFICATIVA

A capacitação de servidores públicos é uma ferramenta fundamental para assegurar a eficiência, legalidade e transparência nos processos de aquisição do governo. Em particular, o curso "Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiro" desempenha um papel crucial na preparação de funcionários para enfrentar os desafios complexos e dinâmicos das aquisições no setor público.

Existem várias razões que sustentam a necessidade desse curso. Em primeiro lugar, as leis, regulamentos e normas relacionadas à aquisições e contratos no setor público estão em constante evolução. Manter-se atualizado é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente. Além disso, o curso permite que os servidores economizem recursos públicos por meio da otimização dos processos de aquisição e da identificação de custos ocultos. Isso resulta em uma melhor utilização dos recursos disponíveis. Um conhecimento aprofundado sobre a atuação de agentes de contratação e pregoeiro também leva a uma maior transparência e





responsabilidade na administração pública.

Os servidores treinados são capazes de documentar e comunicar com clareza como os preços foram determinados, garantindo que todas as partes envolvidas compreendam o processo. Além disso, a capacitação melhora a qualidade das aquisições ao permitir que os servidores tomem decisões mais informadas durante o processo de aquisição. Será possível selecionar fornecedores mais qualificados e obter produtos e serviços de melhor qualidade. Também reduz os riscos e erros associados a aquisições e contratos, evitando retrabalho e disputas contratuais. A capacitação também aprimora a capacidade de negociação dos servidores, resultando em acordos mais favoráveis para o governo.

Em resumo, a realização do curso "Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros" para servidores públicos que lidam com aquisições e contratos é essencial para garantir a eficiência dos processos de aquisição, a economia de recursos públicos e o cumprimento das regulamentações em constante evolução. Além disso, a capacitação fomenta a transparência, responsabilidade e aprimoramento na qualidade das aquisições do governo, fortalecendo a capacidade do setor público de servir à sociedade de maneira eficaz e responsável. Portanto, a necessidade desse curso é clara e impacta positivamente tanto os servidores quanto a sociedade como um todo.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

Considerando que há 3 (três) principais servidores atuantes nas aquisições e contratos, foi disponibilizado a capacitação para fornecer e promover uma maior absorção de conhecimento e repasse, além de orientação geral para as áreas do órgão;

Os resultados esperados são a capacitação e atualização do conhecimento do servidores, visto que há necessidade de sempre estar atualizado sobre o tema, tendo como objetivo garantir sempre as melhores aquisições e procedimentos melhores no órgão.





3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a notória especialização comprovada, a ESAFI atua em capacitações há 34 (trinta e quatro) anos em todo Brasil, capacitando servidores com instrutores da administração atuantes, formados e especializados em administração pública que ocupam cargos de grande relevância.

Buscando utilizar exemplos práticos, a razão e escolha da ESAFI trata-se de uma lógica administrativa, atuante e prática, com a experiência real dos instrutores além de especialização nas área de atuação, a melhor absorção do conhecimento vem da prática.

3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Referente ao parecer técnico setorial e central neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Já que é uma demanda elaborada diretamente com o setor de Licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o





parecer técnico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar a título de habilitação os seguintes documentos, tendo em vista que a contratação envolve valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.317/2022 :

- a) Contrato ou estatuto social atualizado;
- b) Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- c) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

5.1.1. Fiscal Titular: João Guilherme de Araújo Botelho, matrícula: 308680, Cargo: Assistente Técnico I.

5.1.2. Fiscal Substituto: Wilton Chales do Nascimento, matrícula: 291191, Cargo: Assessor Técnico III.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em





lei.

6.2. Caberá à Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda manter atualizados os dados abaixo fornecidos:

CNPJ: 35.963.479/0001-46

Banco: do Brasil

Agência: 0021-3

Conta Corrente: 104154-1

As notas de empenho deverão ser enviadas para: empenho@esafi.com.br

Contato: (27) 3224-4461

Endereço: Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO- INTERMAT, inscrita no CNPJ nº 03.831.971/0001-71** e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato.

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes

6.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.





6.8. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.2. Mapa Comparativo de Preço *anexo ao processo*.

7.3. O investimento proposto pela empresa é de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais).

Porém o preço ofertado pela empresa detentora da exclusividade deve ser justificado, devendo resguardarmos o erário público de qualquer dano, onde analisamos para verificarmos se o preço é o mesmo que encontra-se sendo praticado no mercado.

Reafirmo que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, deve-se analisar e verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, §4º d NLI nº. 14.133/21.

Sendo assim, verificamos propostas enviadas pela empresa a outros órgãos, onde comprovam que o valor proposto a, conforme Proposta (*anexo no processo*) é o mesmo que a empresa vem ofertando em outros órgãos, onde verificamos que é o preço que se encontra sendo praticado no mercado.

Portanto incluímos propostas enviadas (*anexo ao processo*)

Todavia cabe ressaltar, que por se tratar de um evento nacional e que todos os participantes devem ter um rigoroso tramite, obedecendo às regras para uma efetiva aquisição/contratação, não foi possível anexar comprovação por meio de notas fiscais, conforme reza o Art. 23, § 4º da Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021 e Art. 52 do Decreto Estadual 1525/2022, sendo anexado somente os empenhos, por estarem todos em tramite licitatório, com isso, valor proposto é de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)** cada participação para não associados via Empenho, por se tratar de **03 (três) inscrições**, totalizará o valor de **R\$ 11.670,00**





(onze mil seiscientos e setenta reais) valor ofertado para o Instituto de Terras de Mato Grosso.

Após o descrito, certifico que o serviço orçado possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Indico que a **ausência do checklist** justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo **Minuta do Termo de Responsabilidade**, que deverá ser de responsabilidade do **Fiscal Titular**, garantir o efetivo preenchimento por todos os participantes do evento.

No que tange à modalidade de licitação escolhida, quanto a aquisição das inscrições do referido evento, cuja instituição que promove o Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros é notória especializada no Brasil, é a Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46, sendo detentora da realização do evento que será realizado no dia 28 de maio de 2025.

Desse modo, quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a competição torna-se inviável porque não há alternativas





diversas para serem entre si cotejadas, configurando a inexigibilidade de licitação.

Após o descrito, certifico que o serviço possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço, conforme justificado no **item 7** deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade **INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III, "f", da Lei Nº 14.133/2021.**

Por fim, certifico e dou fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 9.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.7. Confirmar a inscrição dos participantes;
- 9.8. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;
- 9.9. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;





- 9.10. Controlar a frequência dos participantes;
- 9.11. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 9.12. Ministrando a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;
- 9.13. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;
- 9.14. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Inscrever os participantes;
- 10.2. Encaminhar nota de Empenho
- 10.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.5. Fiscalizar a prestação do serviço.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:
- 11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 11.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.





11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

11.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021

11.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.10. Demais sanções conforme legislação vigente

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DA GARANTIA:

Não se aplica

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO





14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

14.2. Decreto estadual 1.525/2022 .

14.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

A) ANEXO I - Minuta do Termo de Responsabilidade;

B) ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento.

Cuiabá - MT, 07 de maio de 2025.

Elaborado por:

João G. A. Botelho
Assistente Técnico I
Coordenadoria Administrativa

De acordo:

Karinny Arielle Amorim do Couto
Coordenadora Administrativa
CA - INTERMAT

Renan Castro da Costa
Diretor de Administração Sistêmica
DAS - INTERMAT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1 – **ANÁLISE E APROVAÇÃO:** Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 008/2025/INTERMAT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.





2 – **AUTORIZAÇÃO:** Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 008/2025/INTERMAT, **AUTORIZO**a realização do Certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá - MT, 05 de maio de 2025.

Francisco Serafim de Barros
Presidente
Instituto de Terras de Mato Grosso

